

INFORME TÉCNICO Nº 006/2024

O INDEA/MT PUBLICOU A INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA O USO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NAS CULTURAS PRODUTIVAS DO ESTADO.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Instrução Normativa nº 002, publicada pelo Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (Indea-MT) em 18 de julho de 2024, estabelece novas diretrizes para o uso de agrotóxicos, produtos de controle ambiental e afins nas culturas produtivas do estado.

A principal inovação da IN nº 002/2024 é a **introdução da possibilidade de emissão de Receitas Agronômicas Complementares**, o que significa que as recomendações técnicas para o uso de agrotóxicos podem ser ajustadas em determinadas circunstâncias. A normativa permite a modificação das recomendações quando houver mudanças nos parâmetros que fundamentaram a receita original, oferecendo assim flexibilidade para adaptar as práticas agrícolas ou a condições de campo imprevistas. Além disso, caso a safra seja concluída sem que o produto adquirido ou parte dele tenha sido utilizado, o agricultor poderá utilizar esses produtos excedentes em outras culturas, desde que seja emitida uma nova receita agronômica complementar por um profissional habilitado.

[Veja os principais destaques da IN nº 002/2024:](#)

Para mais informações:

Schirle Rigoni – Analista Técnico Agro

schirle.rigoni@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2464 

INFORME TÉCNICO Nº 006/2024

PRINCIPAIS DESTAQUES PUBLICADOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 5º Nos casos em que, após a aquisição e antes da utilização do agrotóxico, produto de controle ambiental ou afim, houver alterações nos parâmetros técnicos que originaram a Receita Agronômica, emitida previamente à aquisição do agrotóxico, produto de controle ambiental ou afim, por necessidade de alteração de recomendação técnica, ou quando a safra tiver decorrido sem o uso do produto adquirido ou parte dele, deve ser emitida Receita Agronômica Complementar, com base nos produtos constantes no Extrato de Agrotóxico do Produtor, a qual deverá ser vinculada e citar a Receita Agronômica que subsidiou a aquisição.

§1º. É vedada a emissão de receita agronômica complementar com alteração dos dados de usuário e nome do produto;

§2º. É vedada a emissão de receita agronômica complementar após a aplicação do produto;

§3º. A Receita Agronômica Complementar somente pode prescrever o uso na mesma propriedade do usuário, ou propriedade cuja posse detenha, conforme cadastro junto ao INDEA-MT e documento fiscal correspondente;

§4º A Receita Agronômica Complementar deve ser expedida em, no mínimo, duas vias físicas, destinando-se a primeira ao usuário e a segunda ao emissor, que as manterão à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de dois anos, contados da data de sua emissão;

Para mais informações:

Schirle Rigoni – Analista Técnico Agro

schirle.rigoni@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2464 

INFORME TÉCNICO Nº 006/2024

PRINCIPAIS DESTAQUES PUBLICADOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA

§5º O usuário deverá manter a Receita Agronômica Complementar junto à receita agronômica que subsidiou a aquisição do agrotóxico, produto de controle ambiental ou afim.

Art. 6º As informações inerentes à Receita Agronômica Complementar devem ser disponibilizadas via SISDEV, ou outro sistema que o substituir, pelo usuário final, ou usuário do SISDEV indicado pelo mesmo, antes da utilização do produto.

§1º. Para fins de fiscalização, são consideradas válidas somente as receitas agronômicas complementares registradas no SISDEV antes da utilização do produto.


§2º. O uso de agrotóxicos, produtos de controle ambiental e afins baseados em receita agronômica complementar não registrada no SISDEV, é considerado uso em desacordo com a receita.

§3º. Para cadastramento de usuário do SISDEV, para representar o usuário final no sistema, o interessado deverá apresentar à Unidade Local do INDEA-MT os Anexos I e II, bem como documentos pessoais e comprovante de endereço do usuário do SISDEV indicado.

Para mais informações:

Schirle Rigoni – Analista Técnico Agro

schirle.rigoni@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2464 

INFORME TÉCNICO Nº 006/2024

PRINCIPAIS DESTAQUES PUBLICADOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 7º O uso de agrotóxicos, produtos de controle ambiental e afins, somente pode ser realizado em conformidade com receita agrônômica ou receita agrônômica complementar, prescrita por profissional legalmente habilitado, observadas as normas pertinentes de defesa agropecuária.

§1º Os produtos agrotóxicos, produtos de controle ambiental e afins, que forem dispensados de receita pelos órgãos responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, somente podem ser utilizados conforme as recomendações constantes em rótulo e bula.

§2º É vedado uso de produtos domissanitários ou produtos de controle ambiental nos setores de produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agrícolas, salvo se autorizado expressamente por órgão competente.

§3º Se constatado o uso de produtos domissanitários ou produtos de controle ambiental, em áreas agrícolas, será considerado desvio de uso e caracterizado como uso de produto agrotóxico sem registro no MAPA.

Para mais informações:

Schirle Rigoni – Analista Técnico Agro

schirle.rigoni@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2464 

INFORME TÉCNICO Nº 006/2024

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Instrução Normativa representa um avanço na regulamentação do uso de agrotóxicos em Mato Grosso, com a introdução das **Receitas Agronômicas Complementares**. Essa medida traz benefícios significativos ao setor agrícola, como maior eficiência no uso de insumos, redução de custos para os produtores e práticas agrícolas mais sustentáveis. A flexibilização permite que agricultores ajustem rapidamente suas operações conforme as condições do campo, reduzindo o desperdício e otimizando os recursos disponíveis.

No entanto, a implementação bem-sucedida dessa normativa exige que produtores e profissionais do setor compreendam claramente as novas diretrizes. É crucial que todos estejam informados sobre os procedimentos e exigências legais para a emissão das Receitas Agronômicas Complementares, garantindo que as mudanças sejam realizadas de forma segura e em conformidade com a legislação vigente.

Para ter acesso a Instrução Normativa na íntegra acesse:

[Instrução Normativa INDEA-MT nº 002, de 18 de Julho de 2024](#)

Sistema OCB/MT, 06/08/2024.

Para mais informações:

Schirle Rigoni – Analista Técnico Agro

schirle.rigoni@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2464 